



DECISÃO Nº 9381 / 2021 - CPPGB (11.01.29.17.06)

Nº do Protocolo: 23082.022821/2021-72

Recife-PE, 27 de setembro de 2021.

**COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE- PPGBio**

DECISÃO Nº 075/2021 - PPGBio

O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade - CCD/PPGBio, da UFRPE, em sua Reunião Ordinária realizada em **16/09/2021**, resolve, na unanimidade de seus membros presentes, **APROVAR as Normas para Gestão de Bolsas (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento) de Mestrado e Doutorado oriundas da Demanda Social da CAPES deste Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade**, a saber:

DA INSCRIÇÃO PARA CONCORRER À CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 1º - Poderão se inscrever para concorrer à concessão de bolsa aqueles candidatos aprovados no último processo seletivo do PPGBio e discentes regularmente matriculados no Programa e que não possuem bolsa.

I.

Para inscrição, além de não possuir bolsa, os discentes devem se enquadrar em uma das situações de acordo com a Portaria da Capes Nº 76 de 14/04/2010:

a.

não possuir vínculo empregatício;

b.

possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

II. É vedada a inscrição a discentes que possuam bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos permitidos no inciso XI, do art. 9º da Portaria da Capes Nº 76 de 14/04/2010.

III. Não poderão se inscrever para concorrer à concessão de bolsas discentes que possuam qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPGBio.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 2º - Declaração sobre vínculo empregatício e/ou bolsas, de acordo com a situação:

a.

declaração de que não possui vínculo empregatício e nem recebe outra modalidade de bolsa ou auxílio durante a vigência da bolsa, atestando dedicação exclusiva ao projeto de Dissertação/Tese conforme modelo próprio disponível na página do PPGBio na internet;

b.

declaração de vínculo comprovando a liberação total das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

- c. declaração de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, comprovando remuneração bruta inferior ao valor da bolsa e liberação integral da atividade profissional;
- d. declaração de bolsa ou auxílio de acordo com o permitido no inciso XI, do art. 9º da Portaria da Capes Nº 76 de 14/04/2010 informando se haverá redução parcial ou total de carga horária e valor de vencimento.

Art. 3º - Termo de Compromisso do Bolsista conforme modelo próprio disponível na página do PPGBio na internet.

Art. 4º Cópia do currículo Lattes atualizado devidamente comprovado, com os comprovantes numerados na ordem de apresentação dos itens no currículo;

DA SELEÇÃO DO ALUNO BOLSISTA

Art. 5º - Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão de Gestão de Bolsas de Estudos (CGBE) decidirá pela alocação das bolsas entre os alunos inscritos para concorrer a concessão de bolsas no PPGBio adotando uma lista de classificação dos discentes aptos a receber bolsa e seguindo os critérios abaixo:

I. Caso haja alunos matriculados em anos anteriores sem bolsa será elaborada uma lista de classificação considerando esses alunos e aqueles que ingressaram na última seleção. A classificação será feita pelo currículo dos discentes de acordo com o barema disponibilizado no anexo destas normas;

II. Quando não houver alunos matriculados em anos anteriores sem bolsa será utilizada a ordem de classificação na seleção dos alunos ingressantes no último processo seletivo desde que atendam aos requisitos do Artigo 1º desta normativa e da Portaria Portaria da Capes Nº 76 de 14/04/2010; III. Serão excluídos os alunos que foram contemplados com bolsa de Fundações de Apoio à Pesquisa ou outras Instituições de fomento;

IV. Os candidatos passíveis a receberem bolsa que tiverem vínculo empregatício e/ou contrato financeiro na área de docência de ensino básico ou em saúde pública (Considerada na normativa contida na portaria da Capes Nº 76 de 14/04/2010) deverão apresentar comprovante de liberação total das atividades (caso seja servidor público), apresentação do comprovante de rendimentos, que deve ser inferior ao valor da bolsa. Em ambos os casos, os mesmos deverão solicitar a anuência formal do orientador e da comissão de bolsa do PPGBio.

V. De acordo com a disponibilidade de bolsas e número de discentes inscritos, a Comissão de Gestão de Bolsas de Estudos (CGBE) poderá considerar a inexistência de remuneração total ou parcial na definição de prioridades para concessão de bolsa.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 6º - Estar matriculado como aluno regular no PPGBio;

Art. 7º - Não possuir vínculo empregatício ou tenha vínculo conforme citado no Art. 2º;

Art. 8º - Não acumular a percepção da bolsa ou auxílio de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada, excetuando-se os casos permitidos no inciso XI, do art. 9º da Portaria da Capes Nº 76 de 14/04/2010.

Art. 9º - Alunos com reprovação em disciplinas obrigatórias do PPGBio não poderão concorrer à bolsa.

Art. 10º - Estudantes que já tenham sido bolsistas CAPES no mesmo nível, desvinculados por descumprimento de normativa própria em outro programa de pós-graduação da UFRPE, não poderão concorrer à bolsa no PPGBio.

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11º - As bolsas de estudo vinculadas ao PPGBio serão inicialmente concedidas por até 12 meses para o Mestrado, podendo ser renovadas por igual período, e até 24 meses para o Doutorado, podendo ser renovadas por até 24 meses, mediante avaliação pela CGBE e homologação pelo CCD;

§1º - Os estudantes bolsistas serão avaliados semestralmente para acompanhamento da manutenção da bolsa, a partir dos critérios expostos nos artigos 12º e 13º destas Normas. A CGBE poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, desde que homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

§2º - Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso;

§3º - Para estudantes que fizerem o doutorado sanduíche no exterior, ao retornarem ao país, poderão reativar a bolsa até o 48º mês de matrícula no curso;

§4º - Para contabilização do início dos prazos mencionados no *caput* deste artigo será considerada a data da primeira matrícula do discente no PPGBio e não a da implementação da bolsa.

DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 12º - As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser renovadas, desde que o estudante atinja os seguintes requisitos durante a vigência da bolsa:

§1º - Os bolsistas de mestrado e doutorado deverão entregar na secretaria do PPGBio, semestralmente, um relatório contendo as principais atividades desenvolvidas e com o parecer e a assinatura do orientador, conforme modelo disponibilizado no anexo destas normas;

§2º - O relatório será avaliado pela CGBE para a sua aprovação;

§3º - Os bolsistas deverão ter cumprido os créditos previstos no seu plano de estudo (incluindo Estágio Docência) e terem obtido média ponderada igual ou superior a 3, calculada a cada semestre em que houver disciplinas cursadas com conceito atribuído (conforme previsto nas normas internas do PPGBio).

Art. 13º - Alunos com reprovação em Disciplinas Obrigatórias cursadas terão a bolsa suspensa, exceto em casos excepcionais, a serem justificados pelo aluno e julgados pelo CCD.

Art. 14º - De acordo com as demandas, a CGBE poderá considerar a existência de vínculo empregatício ou bolsa com manutenção do vencimento (em conformidade com a Portaria da Capes Nº 76 de 14/04/2010) na avaliação das renovações de bolsa.

§1º Qualquer alteração na situação de vínculo, percepção de remuneração, bolsa ou auxílio durante o curso deverá ser imediatamente informada à coordenação.

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 15º - Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

§1º - Para o mestrado, estudante que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGBio ;

§2º - Para o doutorado, o estudante que defender a tese ou completar 48 meses de matrícula no PPGBio;

§3º - Estudante com rendimento acadêmico inferior a 3 em média ponderada nas disciplinas cursadas em cada semestre (conforme previsto nas normas internas do PPGBio);

§4º - Estudante que for reprovado em disciplina Obrigatória do programa após a concessão da bolsa;

§5º - Estudante que não obtiver aprovação em relatório semestral de atividades pela CGBE;

§6º - Estudante que deixar de atender as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE ou as Normas Internas do PPGBio;

§7º - Por não atender aos critérios para manutenção da bolsa previstos no Art. 12º.

Art. 16º - Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios à respectiva agência de fomento, nos seguintes casos:

§1º - Se apurada omissão de percepção de remuneração;

§2º - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;

§3º - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 17º - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas da agência de fomento e do PPGBio, ficando o bolsista sujeito às sanções determinadas pela agência financiadora e pelo PPGBio.

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 18º - O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações da agência de fomento e do PPGBio, observando-se que:

§1º - O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

§2º - Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecidos no regulamento do PPGBio para conclusão do curso;

§3º - O bolsista deverá apresentar ao PPGBio relatórios com periodicidade semestral, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas para análise pela CGBE;

§4º - O discente deverá realizar o estágio docência segundo normas da CAPES;

§5º - É de responsabilidade do bolsista comunicar imediatamente à Coordenação do PPGBio, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

§6º - O bolsista não poderá interromper o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

§7º - O bolsista que abandonar o curso deverá devolver as parcelas recebidas da bolsa, em valores atualizados;

§8º - O estudante deverá ter ciência das normativas, regimentos e demais documentos do PPGBio, da UFRPE e das agências que fomentam a bolsa.

Art. 19º - A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda a importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas nas normativas e resoluções específicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 20º - Havendo alterações oficiais nas exigências para concessão de bolsas pelas agências de fomento, o PPGBio poderá mudar os termos desta minuta, mesmo tendo sido divulgada a classificação dos candidatos para implementação de novas cotas de acordo com as novas exigências.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade da UFRPE.

Recife, 16 de setembro de 2021.

REUNIÃO REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA 16/09/2021.

(Assinado digitalmente em 20/10/2021 10:37)
GERALDO JORGE BARBOSA DE MOURA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DB (11.01.07)
Matrícula: 1436044

(Assinado digitalmente em 27/09/2021 14:59)
MARIA CYNARA LELEU DA COSTA
AUX EM ADMINISTRACAO
PRPG (11.01.29)
Matrícula: 2381228

(Assinado digitalmente em 18/10/2021 17:21)
MARIA TERESA AURELIANO BURIL VITAL
RODRIGUES
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PRPG (11.01.29)
Matrícula: 2075841

(Assinado digitalmente em 30/09/2021 00:21)
MAURO DE MELO JUNIOR
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DB (11.01.07)
Matrícula: 1803963

(Assinado digitalmente em 30/09/2021 16:11)
PAULA BRAGA GOMES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DB (11.01.07)
Matrícula: 1508969

(Assinado digitalmente em 18/10/2021 18:37)
RALF TARCISO SILVA CORDEIRO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DB (11.01.07)
Matrícula: 3144968

(Assinado digitalmente em 06/10/2021 13:58)
SARAH MARIA ATHIE DE SOUZA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DB (11.01.07)
Matrícula: 1094495

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9381**, ano:
2021, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **27/09/2021** e o código de verificação: **34b6a6c0e9**